



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTRARIA 10/2021**

ALTERA A PORTARIA N. 04/2019 DA 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITAPOÁ, QUE DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE ATOS ORDINATORIOS

O DR. WALTER SANTIN JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ITAPOÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que Resolução CM nº 3, de 11 de março de 2019, que disciplina o recolhimento da Taxa de Serviços Judiciais e das despesas processuais destinadas ao Poder Judiciário de Santa Catarina, autoriza o parcelamento da Taxa de Serviços Judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º. O item '2' Portaria n. 04/2019 da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Itapoá fica acrescido do subitem seguinte:

"2.35) Havendo requerimento da parte interessada para parcelamento da Taxa de Serviços Judiciais por meio de boleto bancário, os autos serão alocados à Contadoria Judicial para emissão dos respectivos boletos, limitado a 3 (três) parcelas e observado o valor mínimo, conforme art. 5º da Resolução CM nº 3, de 11 de março de 2019.

Parágrafo único. O parcelamento por meio de cartão de crédito pode ser realizado diretamente no Sistema *Eproc*, não havendo limite mínimo quanto ao número de prestações."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, inclusive na 'Página da Comarca' no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de Itapoá - e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - por meio de seu representante com atuação em Itapoá.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER SANTIN JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL**, em 23/06/2021, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5605259** e o código CRC **0C089FD4**.